

CERTIDÕES ISENTAS DE CUSTAS

Certidão de Distribuição - Resolução PRES-TRF3 nº 238/2010.

Certidão para Fins Eleitorais - Resolução PRES-TRF3 nº 238/2010 e Resolução PRES-TRF3 nº 277/2012.

Certidão de Andamento (objeto e pé ou de breve relato - PJe) – Resolução PRES-TRF3 nº 428/2015, alterada pela Resolução PRES-TRF3 nº 243/2018.

Certidão de Objeto e pé eletrônica do Juizado Especial Federal – Resolução GACO nº 8/2016

Certidão de Homonímia – Resolução PRES-TRF3 nº 138/2017.

Observação: Ordem de Serviço nº 41/2022.

Art. 5.º As certidões solicitadas com a finalidade de defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal não serão objeto de cobrança de custas, assim como aquelas em processos nos quais houve concessão de gratuidade para o requerente baseada no art. 98 do Código de Processo Civil.

Art. 6.º Tratando-se de certidão concernente ao próprio requerente, presume-se que sua finalidade volta-se para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal, ficando afastada a incidência da cobrança de custas, sem necessidade da exposição dos fins e das razões do pedido.

Art. 7.º Considera-se certidão concernente ao próprio requerente aquela em que o requerente e o pesquisado são a mesma pessoa.

Art. 8.º Não havendo identidade entre o requerente e o pesquisado, para que seja concedida a gratuidade de custas, deverá ser preenchido campo no formulário padrão contendo as justificativas e documentação comprobatória para a solicitação da certidão, a fim de averiguar se a mesma é voltada para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal.

Art. 9.º Não se tratando de caso de defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal, o requerente será informado, por meio do e-mail indicado, para que recolha as custas respectivas.

Todos os atos normativos poderão ser consultados em <https://www.trf3.jus.br/atos-normativos/>.